



LEI MUNICIPAL Nº 4.010, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara Área Especial de Interesse Social, para fins de projetos habitacionais os terrenos de nºs 01 ao 16, da quadra nº 24, entre os alinhamentos 10/ 11 Norte-Sul e 24/ 25 Leste-Oeste, de propriedade do Município de Itaqui.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

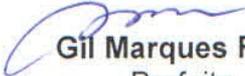
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como Área Especial de Interesse Social para fins de projetos habitacionais, destinada para realização de loteamento, a seguinte área:

_ Terrenos de n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra n.24, entre os alinhamentos 10/ 11 Norte-Sul e 24/ 25 Leste-Oeste de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaqui, matrículas n.7646, 7647, 7648, 7649, 7650, 7651, 7652, 7653, 7655, 7656, 7658, 7659, 7654, 7657 e 2161 do Cartório de Registro de Imóveis e Especiais, área total de 17.424 metros quadrados, com as seguintes confrontações, ao norte, uma área de 132 metros quadrados, com a rua Mariano Pinto; ao Sul com área de 132 metros quadrados, limitando-se com a Avenida Mario Lopes; ao Leste, na extensão de 132 metros quadrados, com a rua Frei Caneca e ao Oeste, na extensão de 132 metros quadrados, com a rua Luízinha Aranha, localizados na Zona Residencial 3-B (ZR3B) conforme Plano Diretor Municipal.

Art. 2º A área descrita no art. 1º é destinada a realização de Loteamento Social onde serão disponibilizados lotes e casas para famílias de baixa renda pelo Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JANEIRO DE 2014.


Gil Marques Filho
Prefeito